DESPACHO Nº 8198048 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0117992-37.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8198048

SEI Nº 0117992-37.2022.8.16.6000

I. Cuida-se do Ofício nº 560/2022, subscrito pelo Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dr. **Fernando Estevão Deneka**, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema Projudi no dia 27 de setembro de 2022.

II. A Divisão de Sustentação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação informou que "*na data de hoje, 27 de setembro de 2022, **nos períodos das 4:40 às 5:15, e depois das 6:20 às 8:45**, aproximadamente, o sistema PROJUDI apresentou lentidão no acesso e também erros ao usuários*" (Informação 8195150).

Esclareceu que a causa está relacionada a uma operação de rotina que trata de manutenção da base de dados, tendo tal operação encontrado bloqueio, o que bloqueou ou dificultou a ocorrência de conexão e transação entre o sistema e o banco de dados.

Por fim, informou que **o bloqueio foi completamente removido às 08h45**, momento a partir do qual o sistema passou a operar dentro dos limites esperados.

III. Diante das informações prestadas pela Divisão de Sustentação, o Supervisor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPR, Exmo. Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea, sugeriu a prorrogação dos prazos na presente data, em decorrência das dificuldades de acesso ao Sistema Projudi (Despacho 8197519).

IV. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

> *Art. 210. **No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h***

(vinte e três horas) e as 24h (vinte e quarto horas):

(...)

*II – **no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;***

*III – **no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele s em trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.***

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

(...)

*§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, **o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.***

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi das **4h40 às 5h15 e das 6h20 às 8h45**, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

V. Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em 27 de setembro de 2022, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

VI. Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis.

VII. Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

VIII. Ao Departamento de Comunicação e Cerimonial para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**.

IX. Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, **Presidente do Tribunal de Justiça**, em 27/09/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **8198048** e o código CRC **CD94E9DE**.